LEI N.º 966/2014

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, E RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDISO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido um reajuste nos vencimentos de 6,1531%, aos servidores, ativos, inativos, e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acordo com o art. 2º da Lei 460/2005 e art. 17 da Lei 620/2008.

§ 1º - A aplicabilidade do reajuste far-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da prescrição contida no art. 17º, da Lei n.º 620/2008, de 06 de março de 2008.

§ 2º O presente reajuste não abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério, visto que este terá piso próprio a ser definido pela União Federal, conforme Lei Complementar 07/2011.

§ 3º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º – Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma recomposição de 6,00%.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 30 de abril de 2014.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal